DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4938/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10534/2015
PROTOCOLO	: 1600917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAQUARUSSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.520,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAQUARUSSU/MS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA DOCUMENTAL INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 056/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, estando sob análise o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS - ME,** CNPJ/MF nº 16.813.794/0001-42, representada neste ato pela Sra. Verônica Rodrigues dos Santos, CPF nº 758.853.621-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e § 4º, III, e 121, II e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição parcelada de pão francês e pão de leite, para atender as Secretarias Municipais de Taquarussu/MS, com o contrato no valor de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) e prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57

da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-1641/2016 (peça 23), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 056/2015.

Em sua análise-ANA–2ICE–6522/2017 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 3941/2017 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, e § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2015.

Foi celebrado em 29/12/2015, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 056/2015 (peça 25-pág. 11-12), tendo por objeto prorrogar o presente Contrato por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 30/03/2016. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 31-pág. 13), haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 05-06), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 08) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 09-10), em conformidade com os artigos 38 e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato em 04/01/2016 (peça 25-pág. 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, respeitando o prazo vintenal normativo, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 18/01/2016 (peça 25-pág. 02), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a

época).

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 68.318,50, Anulação de Nota de Empenho, no valor de R$ -6.064,66, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 62.253,84 e Notas Fiscais, no valor de R$ 62.253,84, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 47.520,00
Valor do Termo Aditivo – R$ 16.512,30
Valor Contratual Final – R$ 64.032,30
Notas de Empenho - R$ 65.433,60
Anulações de Empenho – R$ -27.926,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 37.507,60
Ordens de Pagamento - R$ 37.507,60
Notas Fiscais - R$ 37.507,60

Em 08/09/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 25-pág. 05-08, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), constituindo um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, com a devida vênia, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, sequer multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 056/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS - ME,** CNPJ/MF nº 16.813.794/0001-42, representada neste ato pela Sra. Verônica Rodrigues dos Santos, CPF nº 758.835.621-91, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 056/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS - ME,** CNPJ/MF nº 16.813.794/0001-42, representada neste ato pela Sra. Verônica Rodrigues dos Santos, CPF nº 758.835.621-91, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § o 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator